

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):**

PARECER Nº 083, 06 de Agosto de 2025.

**OBJETO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário à Senhora Maria das Dores Nepomuceno.*”

**AUTORIA:** VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

### **1- RELATÓRIO**

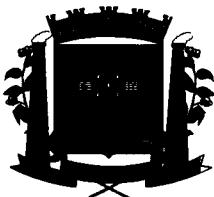
Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador *André Eustáquio Alves* indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, ao Sra. Maria das Dores Nepomuceno.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem à esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.*

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

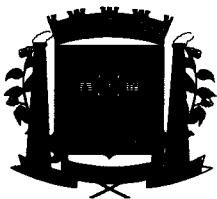
*Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local*

(...)

*LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;*

(...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Cidadão Honorário. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa não nascida em Ubá e que tenha prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo ou do povo de Ubá, conforme preconiza o art. 161.

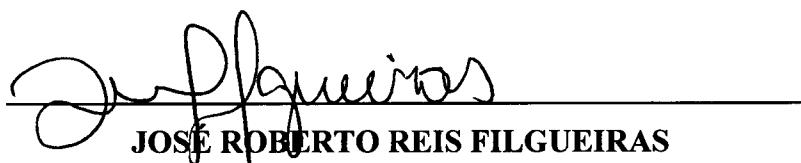
Nesse ímame, o parágrafo único do artigo mencionado estabelece o dia 30 de junho de cada ano como prazo máximo para que cada vereador indique o nome de uma pessoa a ser homenageada, e o projeto em epígrafe foi apresentado no dia 30 de junho do corrente ano indicando uma pessoa a ser homenageada, o Sra. Maria das Dores Nepomuceno.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do Regimento Interno. Destacam-se as seguintes: Sra. Maria das Dores Nepomuceno nasceu na cidade de Paulo Cândido (MG). Fundadora da Comunidade Mãe da Divina Misericórdia, que tem como missão: cuidar daqueles que muitos já rotularam como "sem solução", acolhe-los com o amor de mãe, esse amor que não abandona, que luta, que acredita mesmo quando tudo parece perdido.

## 3- CONCLUSÃO

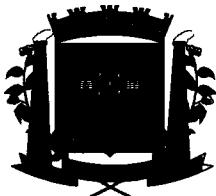
*Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 020/2025.*

Ubá, 06 de agosto de 2025.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

RELATOR



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

Renato Viana

Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

---

Vereador